



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.082

BELEM

QUARTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.089 — DE 29 DE JULHO DE 1952

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em execução à Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, em execução à Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, e atendendo a necessidade de dar Regulamento à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para melhor eficiência dos serviços,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVADO COM O DECRETO N. 1.089, DE 29-7-1952

CAPÍTULO I

Art. 1.º Ao Secretário de Estado de Educação e Cultura compete:

a) promover e organizar, sempre que julgar conveniente, a uniformidade do ensino primário, secundário, normal, profissional, artístico e superior, em todo o Estado, zelando e fazendo zelar pela execução das leis e regulamentos do ensino do Estado e da União, relativos à educação;

b) inspecionar, quando conveniente, todos os serviços dependentes de sua Secretaria, expedindo ordens dentro do regulamento e das leis vigentes, e tomando as providências que julgar necessárias;

c) fazer com que seja exercida a maior fiscalização e vigilância no funcionamento dos institutos de ensino mantidos pelo Estado, pelos municípios ou por particulares, administrativa e tecnicamente;

d) propor a criação, supressão e transferências de escolas;

e) autorizar a abertura de concursos nos estabelecimentos de ensino oficial, que satisfaçam as exigências legais e sejam de sua alçada;

f) aprovar os programas de ensino, excluídos os que sejam de competência do Ministério de Educação e Saúde;

g) deliberar sobre os planos de construção de prédios escolares, ouvindo o Conselho Educacional do Estado, e, quando conveniente, o respectivo órgão técnico do governo;

h) aprovar a proposta geral do orçamento da Secretaria e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo;

i) mandar proceder o registro, de acordo com o disposto em lei, dos estabelecimentos particulares de ensino primário;

j) opinar sobre concessão de auxílios ou subvenção aos estabelecimentos particulares de ensino primário, e dar parecer nos processos em que solicitam equiparação aos cursos oficiais congêneres.

Art. 2.º São, ainda, deveres do Secretário de Educação e Cultura:

a) estimular o desenvolvimento das artes, da ciência e da cultura em geral, favorecendo, fundando instituições artísticas, científicas e de ensino, defendendo o patrimônio histórico, artístico e naturais do Estado;

b) prover de conforto e de cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral, assistindo-a com a devida educação física, cívica e com os trabalhos manuais, a prole de pais miseráveis ou a juventude abandonada;

c) promover a difusão de institutos de ensino vocacional e pré-vocacional e escolas de aprendizes destinados às classes menos favorecidas e aos filhos dos operários, auxiliando, facilitando e subsidiando as escolas criadas pelas indústrias e sindicatos;

d) cercar de providências reclamadas a obrigatoriedade de ensino primário e ampliar a gratuidade imperante nesse ensino aos outros graus de instrução, dentro do consagrado dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados;

e) fundar, auxiliar e proteger instituições promotoras da disciplina moral e do adiestramento da juventude no trabalho dos campos e oficinas.

Art. 3.º Na dependência direta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e somente por seu intermédio, poderão se dirigir às autoridades superiores, ficam as organizações administrativas e docentes dos seguintes institutos:

- 1 — Faculdade de Odontologia
- 2 — Escola de Engenharia
- 3 — Colégio Estadual Pais de Carvalho
- 4 — Instituto de Educação do Pará
- 5 — Colégio Gentil Bittencourt

- 6 — Escola Normal Regional Antônio Lemos
- 7 — Escola Profissional Lauro Sodré
- 8 — Grupos escolares, escolas reunidas, escolas isoladas e municipais, da Capital e do Interior
 - a — Teatro da Paz
- 10 — Biblioteca e Arquivo Público
- 11 — Museu Paraense Emílio Goeldi
- 12 — Conservatório Carlos Gomes

Parágrafo único. Sob a fiscalização da mesma Secretaria estarão as escolas primárias e normais, reconhecidas pelo Estado e, na parte da aplicação de auxílios, os estabelecimentos de ensino primário, secundários, normais e superiores, subvencionados pelo Governo do Estado.

Art. 4.º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compreenderá:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Diretoria Técnica
- c) Seção de Expediente
- d) Superintendência de Orientação e Pesquisas Escolares
- e) Inspetoria Geral do Ensino
- f) Superintendência de Canto Orfeônico
- g) Serviço de Educação Física
- h) Seção de Estatística Educacional
- i) Seção de Fichário e Cadastro Escolar
- j) Seção de Protocolo e Arquivo

Parágrafo único. A Diretoria Técnica e a Seção de Expediente terão anexas, para promoção dos trabalhos que lhes tiverem afetos, duas seções (1.ª e 2.ª).

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Secretário

Art. 5.º Com exceção dos ofícios e das determinações urgentes do Governo, que lhe serão diretamente encaminhadas pelo Secretário de Educação, os demais expedientes serão enviados pelo gabinete, por protocolo, à Diretoria Técnica e às Divisões a que forem destinados, de conformidade com as especificações constantes desta regulamentação.

Parágrafo único. Esse expediente, uma vez informado ou atendido pelas Divisões desta Secretaria, inclusive os ofícios de remessa às autoridades competentes, voltará à Divisão de Protocolo e Arquivo, que o encaminhará à Secretaria, para efeito de despacho final, a ser cumprido, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de responsabilidade dos causadores do atraso não justificado.

Art. 6.º O gabinete do Secretário de Educação será composto de um oficial de gabinete, designado dentre os funcionários administrativos da repartição, de um auxiliar de escritório, de um dactilógrafo e de um servente, cabendo ao primeiro lavrar os despachos determinados pelo Secretário de Educação, preparar a correspondência de caráter reservado, encaminhar e receber das dependências desta Secretaria, sempre por intermédio da Divisão do Protocolo e Arquivo, todo o expediente da repartição, promover a publicação, diariamente, de tudo que se refira ao ensino, após o visto do Secretário.

Parágrafo único. A esse gabinete incumbe ainda registrar e manter sob sua guarda, para fornecimento, mediante autorização do Secretário, às Divisões da Secretaria, todo o material de expediente.

Art. 7.º O Secretário de Educação determinará um horário diário para atender seus auxiliares, diretoras, professores e partes interessadas, e somente despachará papel que lhe seja encaminhado pela Divisão do Protocolo e Arquivo.

Art. 8.º Aos funcionários responsáveis pela falta de cumprimento de seus deveres, notadamente pela demora injustificada de um processo por mais de 48 horas, o Secretário de Educação aplicará, quando for de sua alçada, ou proporá ao Governo do Estado, as penalidades previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Decreto-lei n. 3.902, de 28-10-941).

CAPÍTULO III

Art. 9.º A Diretoria Técnica, órgão de consulta do Governo, superintendida por um Diretor, compõe-se:

- a) da Inspetoria Escolar;
- b) da Superintendência da Orientação e Pesquisas Educacionais;
- c) dos Serviços de Educação Física.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica será constituída pelo gabinete do Diretor e de uma seção informativa, com os funcionários que forem necessários, os quais serão tirados do quadro da Secretaria de Educação.

Art. 10. A inspeção do ensino primário e sua fiscalização compete à Inspetoria Escolar e a orientação do mesmo ensino à Superintendência da Orientação, dentro das atribuições estatuídas no Regulamento dos Serviços do Ensino Primário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral :	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe :	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrazado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

data de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Art. 11. A inspeção médica e a higiene escolar, os exames biométricos e a orientação da educação física estarão a cargo do Serviço de Educação Física, que instituirá a assistência dentária escolar e se regerá pelo Regulamento do mesmo Serviço.

Art. 12. Compete ao Diretor Técnico, além da superintendência da inspeção técnica do ensino em geral, custeado ou auxiliado pelo governo, a substituição do Secretário de Estado de Educação e Cultura, nos seus impedimentos e o exercício das funções técnicas especializadas seguintes :

a) serviço de propoganda da educação popular e de difusão educativa, por todos os meios, inclusive pelo rádio ;
b) serviços de publicidade, além do secretariado da revista editada pela Secretaria ;
c) organização e desenvolvimento de medidas tendentes a estabilizar e ampliar, tornando-as mais eficientes, as instituições de assistência e as de cooperação da escola e da família ;
d) instituições de aperfeiçoamento do ensino, como cinema educativo, museus escolares e bibliotecas ;
e) pela sua seção de informações, a Diretoria Técnica terá ainda a seu cargo :

1) criar o cadastro escolar, promovendo o recenseamento das crianças em idade escolar, para aplicação da lei de obrigatoriedade ;
2) propor ao Secretário de Estado de Educação criações de novas escolas e reformas nos Regulamentos dos institutos de ensino, atualizando-os nos seus preceitos pedagógicos ;

3) propor ao Secretário de Educação as promoções, as substituições e as transferências do pessoal técnico e funcionários da Diretoria Técnica de seus órgãos auxiliares ;

4) intervir nos atos de qualquer das autoridades técnicas que lhe são subordinadas, para modificá-las ou revogá-las ;

5) fiscalizar, no ponto de vista pedagógico, todas as obras e reparos, reformas e instalações de prédios escolares, do que dará, em relatório, conhecimento ao Secretário de Educação ;

6) julgar e punir infrações disciplinares, que forem de sua alçada, submetendo sua decisão à aprovação do Secretário de Educação.

Art. 13. A cargo da Diretoria Técnica estará a fiscalização e a distribuição dos funcionários pelas várias seções, cabendo-lhe propor ao Secretário de Educação e este ao Chefe do Governo, as remoções dos mesmos para outras repartições ou a respectiva demissão, nos termos do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941 (E. F. F. C. E.).

Art. 14. A Diretoria Técnica será constituída pelo Diretor, de um dactilógrafo e de um escrivão, e pela 1.ª seção, chefiada por um escrivão, dois dactilógrafos e um servente.

Art. 15. A cargo da Diretoria Técnica e da 1.ª seção estará a organização deste expediente : propostas de nomeações, remoções, demissões de professores e funcionários ; criações, extinções e transferências de escolas, pareceres em recursos e todo e qualquer assunto atinente à instrução ; elaboração de projetos de decretos ; informações em pedidos de licenças, disponibilidade e aposentadoria e redação de regulamentos e leis referentes ao ensino.

Art. 16. Nenhum processo ou requerimento será expedido ou recebido pela Diretoria Técnica ou por qualquer seção da Secretaria de Educação senão mediante recibo em protocolo parcial, e sempre distribuído ou encaminhado pela seção de Protocolo e Arquivo.

CAPÍTULO III

Da seção do Expediente

Art. 17. A esta seção cabe :

a) organizar, para serem enviadas à Secretaria de Economia e Finanças, as folhas de pagamento dos funcionários da Secretaria de Educação e demais repartições anexas e do professorado da Capital e do Interior ;

b) receber, registrar e anotar os boletins de frequência dos professores e encaminhá-los, por intermédio da seção de Protocolo e Arquivo, à seção de Fichário e Cadastro Escolar e esta à seção de Estatística ;

c) expedir atestados de exercícios e manter em dia, com a frequência e demais comprovantes, os mapas de organização das folhas de pagamento ;

d) encerrar o livro de "Ponto", à entrada e na saída dos funcionários ; requisitar verba para expediente ou outras despesas determinadas pelo Secretário de Educação, e preparar o demonstrativo da aplicação dada às quantias requisitadas ;

e) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ao expediente e escrituração, podendo dar esta atribuição aos escrivãos ;

f) lavrar os contratos dos professores e os termos de posse dos funcionários ;

g) remeter, por intermédio da seção de Protocolo e Arquivo, à seção de Fichário e Cadastro Escolar, todos os documentos, como sejam : títulos de nomeações, anotações e apostilas, títulos de licença, promoções, remoções e transferências de funcionários, aposentadoria, disponibilidade e exonerações, os quais, depois de registrados devidamente, serão entregues aos interessados, mediante recibo ;

h) manter afixado, em lugar bem visível, a relação de todo o pessoal da Secretaria de Educação e das repartições dependentes, com os nomes, endereços e cargos que desempenham ;

i) providenciar sobre a abertura de verbas para a manutenção dos serviços da Secretaria de Educação, para os feitos escolares, inclusive meios de transporte e ajudas de custo, passagens para o professorado e todo o expediente que se relacionar com a parte financeira ;

j) ter, sob sua guarda, um livro de apresentação dos professores do interior, para registro de chegada e partida, objeto da vinda à Capital, residência, etc..

Art. 18. A seção de expediente se comporá de um chefe, dois dactilógrafos e de um servente, que atenderá a seção de Estatística e de Cadastro Escolar.

Art. 19. O cargo de chefe de expediente será exercido, em comissão, por um oficial administrativo, designado pelo Secretário de Educação.

CAPÍTULO IV

Da Superintendência de Orientação e Pesquisas Escolares

Art. 20. Esta Superintendência, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, se constitui de um Superintendente, de dezesseis (16) orientadoras escolares, de um dactilógrafo e um servente, que atenderá à Superintendência de Orientação de Canto Orfeônico.

Parágrafo único. Cabe a essa Superintendência cumprir todas as disposições do Regulamento dos Serviços de Ensino Primário e cooperar com a Secretaria de Educação, atendendo-a nas informações solicitadas, dentro do prazo de 48 horas, desde que assim permita o assunto, e em tudo que se refira à evolução e melhoria do ensino.

CAPÍTULO V

Da Inspeção Geral do Ensino

Art. 21. Além das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento dos Serviços do Ensino, a Inspeção Geral compete :

a) requisitar, organizar e controlar o fornecimento de material escolar e doméstico aos estabelecimentos de ensino da Capital e do Interior, mantendo, para esse fim, um livro de carga e descarga ;

b) visar e encaminhar, pela seção do Protocolo e Arquivo, à seção do Expediente, os atestados de frequência dos professores das escolas isoladas e de subúrbios e da sede do município da Capital;

c) organizar o inventário geral de todo o material existente nos grupos escolares, escolas reunidas e isoladas da Capital e do Interior, nos educandários de ensino normal, secundário, superior, profissionais e repartições dependentes da Secretaria de Educação, mediante inventários requisitados aos diretores e responsáveis pelas mesmas instituições de ensino;

d) organizar e dirigir as festas escolares de fim de ano letivo e a respectiva premiação dos alunos;

e) manter um serviço informativo de escolas criadas, extintas ou transferidas, e da frequência das classes escolares e do número de alunos existentes pelas várias categorias de escolas públicas;

f) informar os processos de reconhecimento de institutos de ensino e os pedidos de matrícula pública;

g) solicitar providências para a correção de pais ou responsáveis, que desatendem a obrigação escolar obrigatória de seus filhos;

h) apresentar à Diretoria Técnica, para que formule a devida proposta ao Secretário de Educação, com os candidatos à fiscalização do ensino particular, visando a estes dos processos de frequência dos mesmos e remetendo-os à seção do Expediente, por intermédio da seção do Protocolo e Arquivo.

Art. 22. A Inspeção Geral do Ensino será constituída de um inspetor geral, em comissão, de doze (12) inspetores regionais de ensino, de um escriturário e um dactilógrafo.

CAPÍTULO VI

Da Superintendência de Canto Orfeônico

Art. 23. Esta Superintendência compor-se-á de uma Superintendente de Canto Orfeônico, de quinze (15) professores e de um dactilógrafo.

Art. 24. A Superintendente de Canto Orfeônico compete apresentar à Diretoria Técnica a escala de distribuição anual dos professores pela Escola Normal, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Colégio Gentil Bittencourt, grupos, escolas reunidas da Capital, e a seu cargo estará:

a) a participação dos orfeões em todas as festas escolares e civicas e a organização de uma demonstração anual do grande orfeon, formado pelos conjuntos orfeônicos de todos os educandários, por ocasião da festa do encerramento do ano letivo e premiação dos alunos;

b) organização de um festival anual em favor das Caixas Escolares, com o auxílio do Conservatório "Carlos Gomes" e do Serviço de Educação Física e patrocínio do Governo;

c) demonstração do conjunto de professores de canto orfeônico e do Conservatório "Carlos Gomes", nas festas oficiais do "Dia do Professor".

Art. 25. A Superintendência designará uma das professoras para responder pelo expediente da mesma, e, como todas as outras seções, apresentará, anualmente, um relatório minucioso dos seus trabalhos e dos resultados colhidos e das providências necessárias ao progresso e melhoria do ensino de canto orfeônico.

CAPÍTULO VII

Do Serviço de Educação Física

Art. 26. Esse Serviço tem a sua organização já decretada pelo Governo em Regulamento baixado, e em que fixa suas diretrizes e atribuições. Além das atribuições e obrigações contidas nessa regulamentação, fornecerá esse Serviço ao Governo, no fim de cada ano, um estudo sobre seus objetivos e os resultados obtidos durante o ano.

Parágrafo único. O Serviço de Educação Física manterá um fichário completo, referente aos alunos e, pelos seus professores e médicos assistentes, auxiliará o magistério na defesa da saúde do escolar, encaminhando os alunos doentes aos Postos de Saúde.

Art. 27. A direção de Educação Física, em todas as festas escolares e civicas, promoverá exibições de números programados, que serão executados pelos alunos, e, na festa de encerramento do ano letivo e premiação aos estudantes, realizará uma grande demonstração, com a participação dos estudantes de todos os institutos de ensino do Estado.

CAPÍTULO VIII

Da seção de Estatística Educacional

Art. 28. Esta seção se comporá de um estatístico-chefe e de seis (6) estatísticos-auxiliares.

Parágrafo único. A esta seção, além de suas obrigações fixadas no Convênio firmado entre o governo do União e o do Estado do Pará, incumbe:

a) fazer a coleta de todos os dados estatísticos dos estabelecimentos de ensino primário, público e particulares;

b) manter em dia o inventário de todos os móveis e material existentes na seção;

c) representar ao Secretário de Educação contra os que infringirem o Regulamento, que obriga o fornecimento dos dados estatísticos, para a aplicação das penalidades estatuidas no mesmo;

d) fornecer, mensalmente, ao Secretário de Educação, uma relação das escolas criadas e vagas e providenciar sobre a pontualidade no recebimento dos boletins de estatística escolar.

CAPÍTULO IX

Da seção do Fichário e Cadastro Escolar

Art. 29. Esta seção será constituída de um escriturário e de dois dactilógrafos.

Parágrafo único. Incumbe à referida seção cumprir as determinações Regulamentares, referentes ao Cadastro Escolar e mais:

a) manter em dia o fichário de todos os funcionários da Secretaria e professores dos institutos de ensino público e das Repartições dependentes;

b) a contagem de tempo de serviço dos funcionários e professores;

c) informar, quando for determinado pelo Secretário de Educação ou requisitado pelo Governo, e certificar, o tempo de serviço nos requerimentos de licença, aposentadoria, disponibilidade e efetividade, dos funcionários públicos e propor o expediente de requisições de inspeção de saúde, para ser assinado pelo Secretário de Educação;

d) anotar nas fichas e entregar aos interessados, mediante recibo, os títulos e anotações de nomeações, demissões, remoções, disponibilidades, aposentadorias e licenças, remetidas pela seção de Expediente;

e) promover, no fim de cada ano letivo, o recenseamento escolar na Capital, para a organização do Cadastro, requisitando, para esse mister, ao Secretário de Educação, os funcionários precisos para a execução desse serviço, no tempo mínimo possível;

f) orientar o serviço de recenseamento escolar do interior, mantendo em estatística os resultados colhidos;

g) certificar ou informar a vida escolar e o tempo de serviço dos funcionários e professores; quando requerido pelos interessados ou solicitados pelo Governo.

CAPÍTULO X

Da seção de Protocolo e Arquivo

Art. 30. Estão subordinados à essa seção o porteiro, o protocolis-

ta e serventes, e a integram um arquivista, um auxiliar d'oste, e três auxiliares de escritório.

Art. 31. Ao porteiro compete:

a) abrir e fechar as portas do edifício da Secretaria de Educação, não somente nas horas do expediente diário, mas também nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer, pelo menos, uma hora antes da que for estabelecida para o início dos trabalhos;

b) ter sob sua guarda a chave de entrada do edifício em que funcionar a Secretaria, providenciando sobre o asseio do mesmo, que deverá ser efetuado após o encerramento do expediente diário;

c) atender às despesas miúdas da Portaria, recebendo as respectivas importâncias da Secretaria de Economia e Finanças;

d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e manter a ordem e o respeito entre as pessoas que se acharem na Portaria;

e) manter um livro especial, a esaturação das despesas que realizar dos apontamentos recebidos e a atender às mesmas;

f) auxiliar os demais serviços da seção, cumprindo as ordens emanadas dos seus superiores e que lhes serão transmitidas pelo Arquivista.

Art. 32. Ao arquivista e serventes cabe atender aos serviços que lhes são inerentes e à escala do serviço organizada, mensalmente, pelo chefe dessa seção.

Art. 33. Ao Arquivista caberá distribuir os encargos dessa seção pelo protocolista e demais auxiliares, de forma que todos os papéis que transitarem pela Secretaria de Educação sejam devidamente protocolados e enviados às outras seções e ao gabinete do Secretário de Educação.

Art. 34. É da exclusiva obrigação do protocolista atender as partes e dar-lhes detalhes sobre a marcha dos processos, sendo vedado o encaminhamento de qualquer papel às várias seções sem o devido protocolo, como a estas devolverem-no sem ser por esse meio.

Art. 35. Essa seção, no encaminhamento dos papéis ou processos, obedecerá as disposições constantes das obrigações conferidas às outras seções, à especificação dos processos que lhe cabe distribuir, antes de subir a despacho do Secretário de Educação.

Art. 36. Nenhum processo ou requerimento poderá ficar retido nesta seção por mais de 24 horas, sob pena de responsabilidade do Arquivista ou dos seus auxiliares imediatos, salvo justificativa aceita pelo Secretário de Educação.

Art. 37. Terminada a marcha regular dos papéis ou processos, serão os mesmos arquivados, mediante despacho.

Art. 38. As fichas e em prontuários serão registrados e arquivados todos os papéis que transitarem pela Secretaria.

Art. 39. O porteiro, o protocolista e os demais funcionários da seção serão substituídos por outros auxiliares imediatos, por determinação do chefe da seção e com aprovação do Secretário de Educação.

Disposições gerais

Art. 40. Os auxiliares do gabinete do Secretário de Educação serão de sua livre escolha, entre os funcionários da repartição.

Art. 41. A exceção da Diretoria Técnica, do Inspetor Geral do Ensino, dos Superintendentes da Orientação Escolar e do Canto Orfeônico, os demais funcionários estão sujeitos ao "Ponto Diário", mesmo os que tiverem serviço externo e se encontrarem na Capital a serviço ou interesse particular.

Art. 42. Os funcionários assinarão o "Ponto", anotando as horas da entrada e saída da repartição.

Art. 43. Os funcionários gozarão de todos os direitos, como estarão sujeitos a todos os deveres e obrigações e penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 25/7/1952

Petições:

01030 — Vitor José Cardoso, oficial administrativo, lotado na D. R. da S. E. F. (licença-saúde) — Restitua-se à S. E. F., segundo opina a D. P.

01026 — Aulomar Lobato da Costa, professor, com exercício no C. E. Pais de Carvalho (licença-saúde) — De acordo. Volte à D. P.

01142 — Virginia Raimunda da Silva, viúva do ex-sinaleiro Carlos Silva (pagamento de vencimentos) — Ao D. E. S. P.

01184 — Jerônimo de Noronha Serrão, professor, exercendo o cargo de diretor geral da Escola "Pátria e Cultura", nesta cidade (pedido de auxílio) — Esclareça a S. E. C., as razões da remessa do presente expediente a esta Secretaria.

Ofícios:
N. 380-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Emídio Duarte de Mesquita, sinaleiro) — Examine e opine a D. P.

N. 381-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Raimundo Sér-

pa Ferreira, sinaleiro) — Examine e opine a D. P.

N. 322, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Raimundo Nonato Soares, sinaleiro) — Examine e opine a D. P.

N. 392, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega de numerário) — Volte ao D. A. M. para que seja esclarecido se o numerário atualmente enviado pelo I. N. E. P. o foi em consequência do acordo de 1946.

N. 030, do Consulado Americano (informação sobre a visita do Exmo. Sr. General Governador à América do Norte) — Responder, comunicando que o Exmo. Sr. General Governador tomou conhecimento do aerograma do Exmo. Sr. Secretário de Estado dos E. U. A., e, a quando de sua projetada viagem, adotará as providências recomendadas no mesmo.

N. 420, do Tribunal de Justiça do Estado (pedido de efetividade de José Milton de Lima Sampaio, no cargo de escrivão de Menores Abandonados e Delinquentes) — Dê-se ciência ao interessado do parecer da D. P.

N. 663, da Assembléia Legislativa (remessa de cópia autêntica da emenda constitucional n. 6) — Agradecer e arquivar.

N. 46, do Comandante da

3.ª Região Militar-Quartel General — Arquivo-se.

Telegrama:
N. 248, de Antônio Serra, secretário municipal de Capanema (fornecimento de passagens) — Agradecer e arquivar.

Memorandum:
N. 48, da S. I. J., anexo a petição n. 049, de Adalgisa Aurélio de Sousa, professor no Município de Anhangá (pedido de pagamento) — Volte à D. P., para preparo do expediente destinado à Assembléia Legislativa e com a recomendação de que todos os processos idênticos devem ter andamento.

Boletins:
N. 167, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 24-7-52) — Ciente. Arquivo-se.

N. 168, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 25-7-52) — Ciente. Arquivo-se.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE:

Em 25/7/52
Memorandum:
N. 50, da S. I. J. (informação sobre o pedido de nomeação para o cargo de escrivão de polícia da capital, Teodoro Pereira dos Santos) — Assunto providenciado com o ciente do interessado. Arquivo-se.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no dia quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio de Freitas Sampaio, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Antônio de Freitas Sampaio, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antônio de Freitas Sampaio, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legis-

lação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 4 de junho de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Antônio Freitas Sampaio — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão Arquimedes Higinio do Nascimento, para os serviços de Guarda Civil de primeira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Arquimedes Higinio do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Arquimedes Higinio do Nascimento, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de primeira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois a contar de 4/10/1951.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Danilo Neves Borges — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão Danilo Neves Borges, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Ernesto Mesquita, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Ernesto Mesquita, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de segunda classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00).

Cláusula quarta — A duração

dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Danilo Neves Borges, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Danilo Neves Borges, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois a contar de 20/7/1951.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Danilo Neves Borges — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão Ernesto Mesquita, para os serviços de Guarda Civil de segunda classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Ernesto Mesquita, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Ernesto Mesquita, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de segunda classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00).

Cláusula quarta — A duração

do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois a contar de 15/11/1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Ernesto Mesquita — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no dia sete de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão João Damasceno Mendes, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão João Damasceno Mendes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Damasceno Mendes, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Joaquim Figueiredo das Neves, Manoel Maximiano Saraiva, Maria Zenaide Gomes Negrão, Maria Alves de Sousa, Lucimar Silva Araújo, Imprensa Oficial, Secretaria de Saúde Pública, Divisão do Material, Ginásio Gentil Biten-court e Divisão de Receita — A D. D., para providenciar.

— Divisão de Receita — Ao Sr. Chefe de Expediente, para providenciar.

— Repartição Criminal — A Procuradoria Fiscal.

— Divisão de Material — Relacione-se na D. D. para fins de pagamento.

— Serviço de Navegação do Estado, Divisão de Contabilidade, Anazilda Corrêa Cardoso, Terezinha Coelho, Francisco de Oliveira Pantoja, Cora Guimarães Donati, Cora Guimarães Delgado, Caixa Econômica Federal, Banco de Crédito da Amazônia e Antonieta Castro — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 28 de julho de 1952	3.399.865,90
Renda do dia 29 de julho de 1952	363.975,90
SOMA	3.763.841,80

Pagamentos efetuados no dia 29/7/52	1.317.997,50
SALDO para o dia 30/7/52	2.445.844,30
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.028.761,20
Em documentos	417.083,10
TOTAL	2.445.844,30

Belém (Pará), 29 de julho de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Div. de Despesa
A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 30 de julho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F., pagar na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Custeios: Secretaria da Assembléia Legislativa.

Diversos:

Escola Profissional Lauro Sodré, Comércio e Indústria de Metais (ARPA) S/A. do Rio de Janeiro, Byington & Cia.

Dívida Pública: Maria Antonieta de Moraes Chaves, Sara Ribeiro de Araújo e Maria Egídia Ribeiro.

Restos a Pagar: Viúva Pires dos Reis.

Consignações: Caixa Econômica Federal do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, Município de Outeiro, requerente Eugênia Alvares Soares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 25 de julho de 1952.

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 23/7/52

Processos:

N. 1983 — Damerina Barbosa de Souza Sá — Deferido.

N. 3980 — Of. do Educandário S. José — Faça-se a proposta de nomeação da candidata indicada, e, após, remeta-se este expediente à Inspeção Escolar.

N. 3974 — Of. 1517, da S. P. — A seção de expediente, para os devidos fins.

N. 3971 — Of. 148, da Biblioteca e Arquivo Público — Ciente. Arquite-se.

N. 3972 — Joaquina da Conceição Costa Seabra — A 2.ª Seção.

N. 3976 — Of. 109, do Museu Paraense Emílio Goeldi — Submeto à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 1248/GG — Of. 262, da Câmara Municipal de Belém — Ao inspetor escolar Antônio Mendes Vieira, para verificar se no bairro "Terra Firme" tem como prova a instalação da escola e criança em idade escolar, de acordo com as exigências do regulamento do ensino primário.

Em 25/7/52

N. 3985 — Maria Raimunda Pinheiro da Luz — Encaminhe-se a petição, na forma solicitada, depois de ser devidamente informada.

N. 3985 — Maria Raimunda Pinheiro da Luz — A 2.ª Seção de expediente, para informar.

N. 3985 — Of. 307, da Prefeitura Municipal C. Araguaia — A 2.ª Seção de Estatística, para anotar e devolver.

N. 3994 — Of. 484, da D. P. — A Seção do expediente para efeito de publicação no D. O.

N. 3978 — Of. de Rosália Ataíde Cabral — Relacione-se para, oportunamente, ser considerado o pedido.

N. 3937 — Rita Cardoso Ferreira — Informe a 2.ª Seção.

N. 3996 — Habilitação de professoras leigas — A Inspeção Escolar.

N. 3995 — S. E. I. J., of. 910 — Ciente. Arquite-se.

Em 26/7/52

N. 3988 — Of. 314, da Prefeitura Municipal de Conceição de Araguaia — Ciente. A Inspeção Escolar, para anotar e devolver.

N. 3981 — Of. 1521, da S. P. — A Seção de expediente, para juntar o laudo da junta mé-

dica à petição do Dr. Clovis Silva de Moris Rego.

N. 2314 — Of. 40, da Prefeitura de S. Caetano de Odivelas — A seção do ensino supletivo.

N. 3921, de Emília Clara de Lima — Ciente. A informação que solicite não se refere à escola que funciona na vila de Marituba, e sim da que esta funcionando no lugar Pedreira, próxima a referida vila.

N. 1198/GG — Of. 4, do Presidente do Conselho Escolar de Baião — Encaminhe-se à SEF, para de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, dizer "Se é possível atender o pedido do Presidente do Conselho Escolar de Baião."

N. 1197/GG — Of. 3, do Conselho Escolar de Baião — Oficie-se ao Presidente do Conselho Escolar de Baião, recomendando que mande fazer o recenseamento da população escolar dos lugares acima mencionados, a fim de ser resolvido o pedido de criação das escolas.

Mapas de provas de Baião — A Inspeção Escolar.

N. 1163/GG — Of. s/n, do Ginásio Estadual de Cafelândia — A Diretoria da Biblioteca Pública, para informar se é possível atender este pedido, fornecendo alguns exemplares de livros sobre assuntos a que se refere.

Em 28/7/52
N. 3970 — Of. 24, do Conselho Escolar de Marapanim — A Inspeção Escolar.

N. 2351 — Helena Mesquita — Indeferido.

N. 2558 — Madalena Vieira da Silva — Dê-se ciência à interessada do parecer da D. P.

N. 3984 — Of. da Confederação Espirita Caminheiros do Bem — Acusar e agradecer.

N. 3990 — Dulcinea da Costa Alves — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

N. 3989 — Rosália Belo Moya — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

N. 3986 — Of. 304, do Conselho Escolar de Conceição de Araguaia — Ao fichário, para os devidos fins.

N. 3892 — Benedita Costa — A Inspeção Escolar.

N. 3820 — Of. 610, da Assembléia Legislativa — Já foi emitido o parecer desta SEC. na forma solicitada. Arquite-se.

N. 3982 — Irene Calazans F. Soeiro — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

N. 4003 — Of. 914, da SIJ — A seção de expediente, para juntar este ao processo respectivo e arquivar.

N. 2789 — Of. 50, de S. Caetano de Odivelas — Mandar servir nessa escola uma das professoras do município, é uma solução adotada pelo Governo.

N. 2787 — Of. 48, do Conselho Escolar de S. Caetano de Odivelas — Aprovo.

N. 3958 — Of. da Faculdade de Ciências Econômicas do Estado — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 1218/GG — Francisco Maria Bordalo — A Secretaria de Educação.

Relação das escolas municipais do Município de Muaná — A seção de estatística educacional.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Milton Campelo, para os serviços de limpeza.

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Sampaio De Campos Ribeiro e Milton Campelo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Milton Campelo, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de lim-

ta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de maio de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisboa — João Damasceno Mendes — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão João Inácio Valois, para os serviços de Guarda Civil de primeira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão João Inácio Valois, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Inácio Valois, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de primeira classe.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois a contar de 12/11/1951.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisboa — João Inácio Valois — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento.

peza e distribuição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até

trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 50, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e res-

cluído a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não tiver mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional

na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de abril de 1952.
(aa) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro — Milton Campelo — Elza Pedrosa — Maria Luiza Rodrigues.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA
(S. N. A. P. P.)

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA EFETUADA PELOS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA
(S. N. A. P. P.)

1º Concorrente: — Sociedade Brasileira de Estruturas Metálicas e Construções — Sobamec Ltda.

ITEM A: — Oito tratores defabricação franceza de "Etablissement Engéne Bauche".

Tipo: — C. F. B.

Potência de tração: — 80 t com o trator sem velocidade inicial.

Preço: — Francos Franceses 15.960.000,00 cif Belém para 8 tratores com motor a gasolina e 19.400.000,00 com motor Diesel.

Prazo de entrega: — 2 meses após o pedido firme e a obtenção da necessária licença de importação.

Condições de pagamento: — Contra abertura de crédito irrevogável.

Garantia: — As máquinas são garantidas durante 6 meses contra qualquer defeito de fabricação.

ITEM A: — Variante — Oito tratores tipo RB 4R fabricação de "Etablissement Eugéne Bauche".

Potência de tração: — 25 t, em terreno plano e sêco 50 t sobre trilhos.

Preço: — Francos Franceses 12.176.000,00 cif Belém.

Prazo de entrega: — 2 meses após o pedido firme, condicionado a obtenção da necessária licença de importação.

Condições de pagamento: — Abertura de crédito irrevogável.

Garantia: — 6 meses contra defeito de fabricação.

ITEM C: — Proposta para fornecimento de 2 Auto-Empilhadores de 1.812 quilos de capacidade de suspensão, fabricação francesa de "Etablissement Eugéne Bauche".

Altura de elevação: — 3.600 metros.

Motor: — a gasolina marca Renault tipo 85 modelo 603 V 4 cilindros 35 HP a 1.800 r.p.m.

Preço: — total (2 unidades) cif Belém em Francos Franceses 5.504.600,00 válido até o dia 16 de julho de 1952.

Pagamento: — contra a apresentação dos documentos de embarque, no Banco onde será efetuado a abertura de crédito.

Prazo de entrega: — 2 meses e meio após o pedido firme e obtenção da licença de importação.

Garantia: — 6 meses.

ITEM B: — Proposta para fornecimento de carros reboques, fabricação francesa da fábrica "Etablissement Engéne Bauche".

Capacidade: — 2.500 kg.

Comprimento: — 2 metros.

Largura: — 1 metro.

Altura: — 0,50 metros aproximadamente.

Reboque: — reversível.

Rodas: — 4 rodas em borracha maciça de 300 x 100 com rolamentos.

Preço: — Cif Belém para 50 elementos; Francos Franceses 6.050.000,00.

Entrega: — 20 elementos por mês, sendo a primeira entrega 2 meses depois do pedido firme e a da obtenção da licença de importação.

Pagamento: — Abertura de crédito irrevogável.

2º Concorrente: — Bert Keller S. A.

ITEM A: — Oito tratores modelo Unitow 35 exportados pela Yale & Town M. F. G. Co. Capacidade de reboque: — 70 toneladas no nível sôbre concreto.

Motor: — a gasolina Internacional "Silver Diamond 220" de 100 h.p. a 3.600 r.p.m. 6 cilindros.

Rodas: — Providas de pneumáticos ou de aros maciços.

Preço total: — cif. Belém US\$ 22.960,00.

Prazo de entrega: — 90 dias após recebimento da licença de importação pela fábrica.

Pagamento: — contra saque à vista ou com pagamento nos EE. UU., por carta de crédito.

ITEM: — Um guindaste automôvel YALE NO K 42 g 10-5 1/2—78 WB.

Capacidade: — de 10.000 lbs. a 5 1/2 pés de raio.

Giro: — 270°.

Motor: — elétrico separados para içamento, translação e ajustagem da lança.

Acionamento por grupo Diesel elétrico "Ready-Powr" ou a gasolina.

Rodas: — borracha maciça.

Preço: — cif Belém com grupo Diesel elétrico US\$ 20.023,00.

Prazo de entrega: — 120 dias após recebimento da licença de importação na fábrica "YALE".

ITEM C: — Dois tratores monta-cargos "YALE" n. MG51AT40.

Capacidade: — 4.000lbs.

Motor: — a gasolina, marca "CHRYSLER", de 6 cilindros, tipo industrial de 65 HP. a 1.800r.p.m. com radiador. Empreagem com Fluid Drive.

Rodas: — de borracha maciça.

Preço total: — 2 unidades) cif Belém.US\$ 8.032,00

Pagamento: — Contra saque à vista ou com pagamento nos EE. UU. por carta de crédito.

Prazo de entrega : — 60 dias após recebimento na fábrica da licença de importação.

ITEM C : — Alternativa.

Dois (2) tratores monta-cargas YALE n. KGP51AT40 iguais aos acima com exceção das rodas que são da pneumáticas, sendo as dianteiras de 7.50x15 e as trazeiras de 6.50x10, tôdas de 10 lonas.

Preço total : — cif Belém US\$ 8.636,00.

Pagamento : — contra a vista ou com pagamento nos EE. UU. por carta de crédito.

Prazo de entrega : — 60 dias após recebimento na fábrica da licença de importação.

ITEM E : — Cinquenta carros-rebóque YALE n. K67-6.

Capacidade — 6.000 lbs.

Rodas : — borracha maciça.

Largura : — 38".

Comprimento : — 72".

Altura do chão : — 18".

Direção nas 4 rodas.

Preço total : — (50 unidades) cif Belém US\$ 22.350,00.

Prazo de entrega : — 180 dias após recebimento da licença de importação na fábrica.

Pagamento : — contra saque a vista ou com pagamento nos EE. UU. por carta de crédito.

3º Concorrente : — Cogoma — Companhia Geral de Materiais.

ITEM A : — Oito (8) tratores industriais "Shop Mule" de marca Buda Hebard, mod. J 233.

Rodas : — pneus com câmara de ar.

Preço unitário : — fob E OU claire—USA—US\$ 2.903,00.

Paralama reforçado : — preço fob EOU Claire : USA — US\$ 187,50.

Jôgo de faróis : — preço unitário fob US\$ 36,75.

Silencioso d'agua tipo atlas : — preço unitário fob, US\$ 115,00.

Preço cada trator completo com os acessórios acima fob US\$ 3.242,25.

Preço total : — (8) oito tratores, fob US\$ 25.938,00 despesas aproximadas dos (8) tratores, cif Belém, US\$ 3.114,00.

Prazo de embarque : — 60 dias após o recebimento da carta de crédito.

Pagamento : — Contra abertura de carta de crédito irrevogável.

Garantia : — Seis meses contra qualquer defeito de fabricação, ou de funcionamento, quando usado em condições normais de serviço.

ITEM B : — Um (1) auto guindaste modelo FB-326 Fiorentini Chasis de aço laminado, soldado eletricamente.

Rodas : — com pneumáticos, tipo Michelin "Metallic" Rodagem dupla nas rodas trazeiras (motrizes) e simples nas dianteiras (de direção).

Raio de giro : — 360°.

Motor : — Diesel a 4 tempos.

Potência : — 32 HP a 1.000 R. P. M.

Resfriamento : — a água com radiador.

Comandos : — ar comprimido.

Lança : — comprimento de lança normal 7,50 metros o auto guindaste é dotado de macacos estabilizadores montados sobre braços podendo ser recolhidos.

Capacidades :

a) com estabilizadores 50% do limite de queda, e raio 3 m. 3.300 kg.

b) com estabilizadores 266% do limite de queda, e raio 3 m., 5.000 kg.

c) sem estabilizadores, tendo cuidado para que a máquina esteja no plano, 6.000 kg.

Preço do guindaste : — fob Porto italiano US\$ 15.100,00.

Despesas aproximadas cif Belém US\$ 3.823,60.

Prazo de embarque : — 90 dias após recebimento de carta de crédito.

Pagamentos : — Contra abertura de carta de crédito irrevogável.

Garantias : — 6 meses da data de entrega e 3 meses para a máquina destinada a trabalhar dia e noite.

Fabricante : — Soc. P. Az. Ing. F. Florentini & C. Roma.

ITEM C : — Duas (2) empilhadeiras Buda modelo FT-40-24 com 120" de elevação.

Capacidade : — 4.000 lbs.

Motor : — 33,3 HP a 1.800 r.p.m.

Pneus : — Dianteiros maciços 20x6x16".

Trazeiros 15x5x11 — 1/4.

Preço unitário da empilhadeira com jogo de faróis e silencioso d'agua, fob Chicago USA. US\$ 3.928,75.

Despesa aproximada cif Belém para cada unidade US\$ 424,10.

Prazo de embarque : — 6 meses após o recebimento da carta de crédito.

Condições pagamento : — Contra abertura de carta de crédito irrevogável.

Garantia : — 6 meses contra qualquer defeito de fabricação ou funcionamento, quando usados em condições normais de funcionamento.

4º Concorrente : — Importadora de Ferragens S. A.

ITEM : — Oito (8) tratores de fabricação inglesa "Mercury" Truck & Tractor Co. Ltda., modelo 30 AFS.

Capacidade de carga : — 73.000 kg.

Motor : — gasolina, Ford V-8, 3621.500, 60 HP a 2100 r.p.m.

Rodas : — pneumático de borracha sendo 25"x5" nas dianteiras e 27"x6" nas trazeiras.

Preço unitário : — £ 1.400.

Prazo de entrega : — duas (2) unidades mensais a ter início 3 meses após a apresentação do pedido e licença de importação.

Pagamento : — Contra documento de embarque, em Belém saque a vista.

ITEM B : — Um guindaste automóvel, de fabricação norte-americana da HYSTER Co. modelo Narry Krane.

Rodas : — de borracha.

Motor : — Hercules à gasolina.

Capacidade : — 10.000 lba. (máxima).

Preço unitário : — US\$ 6.300,00 cif Belém, incluindo financiamento para pagamento contra documentos.

Prazo de entrega : — aproximadamente 2 meses após aprovação proposta.

Pagamento : Contra documento embarque, em Belém, saque a vista.

ITEM C : — Dois (2) tratores monta-carga, de fabricação da Hyster Co..

Rodas : — de borracha.

Capacidade : — 4.000 lbs.

Motor : — à gasolina.

Preço unitário : — Modelo Standard com 10'6" US\$ 4.250,00, cif Belém modelo elevação livre (Free-Lift) US\$ 4.550,00, cif Belém.

Prazo de entrega : — 2 meses aproximadamente.

Pagamento : — Contra documentos de embarque, em Belém, saque a vista.

ITEM D : — Um (1) trator de esteiras equipado com Pulldozer comando à sistema hidráulico, inteiramente Diesel fabricação da Caterpillar Tractor Company Trator D 2 e Bulldozer regide 25.

Preço unitário : — Para modelo de 40" de bitola US\$ 6.400,00 cif Belém.

Para o modelo de 50" de bitola US\$ 6.500,00 cif Belém.

Prazo de entrega : — em setembro de 1952.

Condições de pagamento : — Contra documentos de embarque, em Belém, saque à vista.

5º Concorrente : — Edmaro — Companhia Comércio e Engenharia.

ITEM B : — Um (1) guindaste "Neal" tipo QM auto pro-

pulsor, fabricado por R. G. Neal & Co. Ltd. de Londres, Inglaterra.

Rodas : — providas de pneumáticos tipo pesado de 1400x20.

Capacidade de carga : — 6.100 kg.

Raio : — de 2,74 metros.

Altura útil : — 5,94 metros.

Motor : — "Rustow" Diesel tipo pesado, modelo 3 — VSH de 3 cilindros 30 HP a 1500 r.p.m.

Giro : — 360° proporcionado por róis cônicos.

Lança : — em viga U, com pescoço, tipo "gwan Neck" de 20' de comprimento.

Preço : — (a) Cr\$ 474.800,00, entregue livre e desembarçado no porto de Belém.

Pagamento : — no caso (a) pagamento por meio de um crédito irrevogável e no caso (b) abertura de um crédito irrevogável.

Garantias : — 6 meses, contra defeitos de fabricação.

ITEM B : — Alternativa.

Um guindaste "Neal" tipo "QM" idêntico ao especificado com lança em viga U, reta, de 7,62 metros de comprimento.

Capacidade de carga : — 5.080 kg. raio 3,05 metros.

Preços : — (a) Cr\$ 447.960,00 entregue livre e desembarçado no porto de Belém.

(b) em £ 7.332, entregue cif no porto de Belém.

Condições pagamento e entrega : — idênticas ao item anterior.

ITEM C : — Duas (2) empilhadeiras (tratores monta-cargas) "Roes" modelo 5 w fabricados pela The Rosa Carrier Co., Benton Harbor, Michigan, USA.

Motor : — "Continental" a gasolina 31 HP a 2.400 r.p.m. 4 cilindros.

Capacidade de carga : — 5.000 lbs. (máxima).

Altura de elevação da carga : — 2,75 metros (máximo).

Altura mínima dos garfos ao sólo : — 0,045 metros.

Rodas : — providas de pneus 7,50x10 com câmaras de ar.

Preço : — Por unidade, modelo Standard 5w : FF. O. B.

Bentes Harbor : — US\$ 3.780,00

Despesas aproximadas : — US\$ 800,00

Total aproximado cif Belém : — US\$ 4.480,00

Condições de venda : — Carta de crédito irrevogável.

Entrega : — 3 a 4 meses, em Benton Harbor, a contar da data do recebimento da licença de importação e da carta de crédito.

ITEM C : — Alternativas.

Com equipamentos especiais :

Torre para elevação de 3,66 metros em substituição à torre de 2,75.

Preço adicional FOB fábrica US\$ 170,00.

Garfos : — de 1.066 metros.

Preço adicional fob — fábrica US 40,00.

Cabine provida de cortinas laterais.

Preço adicional fob-fábrica US\$ 280,00.

Oferta especial.

Empilhadeira nova, do mesmo fabricante modelo 5w, mesmas especificações da oferecida no item C, com os seguintes equipamentos adicionais : garfos, cabine, contra peso extra; caçamba, dispositivo que permite o movimento lateral do carro dos garfos.

Preço : — Depósito no Rio de Janeiro — Cr\$ 195.000,00.

Condições de pagamento : — abertura do crédito a favor do proponente.

6º Concorrente : — Máquina e Ferrovias Ltda.

ITEM B : — Um guindaste automível, sobre rodas de borracha marca Stahl und Kranbau GMBH Alemanha.

Raio de giro : — 360.

Capacidade : — 7 T. (máxima).

Raio de ação : — 7 T—1,74 metros.

Lança : — Telescópica com 20' de comprimento.

Motor : — Diesel "Dentz" 42 HP.

Preço : — Posto em Belém, entregue em funcionamento, com rodas pneumáticos : Cr\$ 448.000,00 e com rodas de borracha maciça Cr\$ 442.000,00.

Prazo entrega : — 4 a 5 meses.

ITEM C : — Dois (2) tratores monta-cargas "Matbro".

Motor : — Gasolina "Fordson" 4 cilindros, 36 HP.

Preço : — unitário posto em Belém Cr\$ 148.000,00.

Equipamentos : — Shovel, Guindaste, Horizontal, Bulldozer : Cr\$ 34.600,00.

Prazo de entrega : — 5 meses.

Fabricante : — Mathow Brothers — Matbro Works, USA.

Alternativa para entrega imediata :

Turck Matbro, sem capôta e altura de elevação 2,74 metros.

Preço : — Posto em Belém, Cr\$ 148.000,00.

Serviço mecânico para entrega e posto em funcionamento em Belém : Cr\$ 9.500,00.

Preços válidos por 30 dias.

Pagamento : — Empenho de verba contra entrega do material.

Garantia : — Seis meses.

7º Concorrentes : — Companhia Brasileira de Materiais —Cobraço.

ITEM A : — Oito (8) tratores de marca Minneapolis Moline, tipo G. TB.

Motor a gasolina com 49 HP.

Rodas : — com pneus 7,50x18,4 lonas nas dianteiras e dois 14x34 de 6 lonas.

Preço unitário : — US\$ 3.011,15.

Despesas de embalagem, fretes terrestres e seguro aproximadamente US\$ 665,00.

ITEM B : — Um guindaste automível de fabrica Mayne Crame modelo 20.

Motor : — a gasolina.

Rodas : — com pneus 8,25x20,12 lonas.

Carga máxima : — 6.150 kg. com raio de ação de 10.

Preço : — fob fábrica, Port Mayne, Indiana — USA — unitário — US\$ 17.700,00.

Despesas aproximadas cif Belém US\$ 2.700,00.

Prazo de entrega : — embarque em agosto de 1952 após licença de importação e abertura de crédito.

Pagamento : — abertura de crédito pelo valor fob fábrica acrescido das despesas de embarque até Belém.

ITEM C : — Dois (2) tratores monta-carga marca Minneapolis Moline modelo Util de 49 HP para 6.000 libras.

Motor : — a gasolina, 4 cilindros verticais.

Altura de elevação : — 12' (máximo).

Preço unitário : — US\$ 5.171,45, as despesas de transporte até Belém, embalagem e seguros são aproximadamente de US\$ 2.171,00.

8º Concorrente : — Inhawk Brasileira S. A.

ITEM B : — Um guindaste automível de fabricação de Ardeitwerker, Aenabrucck, Alemanha.

Capacidade de elevação : — 5.000 kg. com raio de 2m.

Motor : — Diesel, tipo A 3 L 514 de 30 HP com 1.200 r.p.m.

Rodas : — com pneumáticos de borracha 10,00x20,8.

Altura da roldana : — com raio mínimo, 11,5 mets.

Preço : — do guindaste completo, fob porto de Bremen, Alemanha.

US\$ clearing alemão 21.215,00.

Frete marítimo e seguro completo até cif Belém : US\$ clering alemão 23.035,00.

Prazo de entrega : — 7 a 8 meses no porto de Bremen Alemanha, a contar do registro do contrato de fornecimento.

Pagamento : — 25% dentro de 30 dias após assinatura ou registro do contrato e o restante contra documentos de embarque mediante acreditativo.

ITEM E : — Cinquenta (50) carros reboques, construção da fábrica H. Vidal & Cia. Fahrscugbau, Hamburgo.
 Comprimento : — 2.800 mm.
 Largura : — 1.800 mm.
 Altura das bordas : — 300 mm.
 Chassis de aço laminado.
 Rodas : — de discos, próprio para aros de borracha.
 Preço unitário : — Fob Hamburgo. US\$ "clearing alemão" 486,00.
 Frete de seguro até Belém, cada carro, US\$ "clearing alemão" 62,22.
 Preço unitário : — Cif Belém. US\$ "clearing alemão" 548,22.
 Evoluídas as despesas alfandegárias e demais taxas.
 Prazo de fornecimento : — 5 a 6 semanas a contar do recebimento da encomenda e registro do contrato de fornecimento pelo Tribunal de Contas.
 Entrega em Hamburgo, no cais.
 Condições de pagamento : — 25% dentro de 30 dias depois de assinado o contrato o restante contra documentos de embarque mediante acreditativo irrevogável.
 9º Concorrente : — Panambra S. A.
 ITEM C : — Dois (2) tratores monta-cargas com capacidade para 4.00 libras (aproximadamente) modelo G 4-24, fabricação Conveyancer — Fork Trucks Ltd.
 Altura de levantamento : — 9".
 Motor : — Morris de 16 HP, industrial, a gasolina.
 Rodas : — dianteiras (maciças) 22"x6" (pneumáticos) 22"x8".
 Trazeiras : — (Maciças) 15"x5".
 (Pneumáticos) 16 1/4"x6".
 Preço : — fob porto inglês, incluindo embalagem marítima com mastro de 9' £ 1.400.
 Prazo de embarque : — 9 meses após a obtenção da licença prévia de importação e abertura de crédito.
 Pagamento : — abertura de crédito irrevogável.
 10º Concorrente : — Raul Lopes & Cia. Ltda.
 ITEM B : — Um guindaste automóvel tipo CM fabricado por R. H. Meal & Co. Ltd.
 Lança : — 20' com indicador de sobrecarga.
 Preço : — £ 6.600, cif Belém.
 Alternativa com 25' £ 6.300.
 Prazo : — aproximadamente seis meses após confirmação da carta de crédito irrevogável.

Comissão de Concorrência
Cap. Cerv. ALCIO FOGGI DE FIGUEIREDO
 Superintendente portuário
RAUL RODRIGUES PEREIRA
 Eng. ref. 28
PEDRO CARLOS A. OLIVEIRA
 Eng. ref. 26
 (Ext.—30/7)

EDITAIS ANÚNCIOS

LOJAS RIANIL PARÁ, S/A.
 Comunicação
 Comunicamos aos Bancos, ao comércio, às repartições públicas federais, estaduais e municipais e a quem mais possa interessar, que, em sessão de Assembléia Geral Extraordinária da nossa Sociedade realizada em 24 do corrente mês, foi eleito e empossado no cargo de Diretor Gerente da nossa Sociedade o Sr. Abel Peixoto de Vasconcelos em substituição do nosso antigo diretor gerente renunciante Sr. João Ribeiro Fontenelle.
 Belém do Pará, 25 de julho de 1952.
LOJAS RIANIL-PARÁ S. A.
 (a) **Abel Peixoto de Vasconcelos**—Diretor-Gerente
 (Ext.—Dias 27, 29 e 30/7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de terras
 Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Oscar Pires de Matos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Percebeui, para onde faz frente, Travessa Pirajá, Duque de Caxias e Travessa Viriú e cinco de Setembro, de onde dista 45,45 metros.
 Dimensões: frente, 20,00 metros e de fundos, mede 71,50 metros, correspondendo a uma área de 1.439,00 metros.
 Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1.008 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 995.
 Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de julho de 1952. — Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
 (T-3395—10, 20 e 30/7—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Chamamento
 Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Martins Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B,

do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.
 Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.
 (Dias 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/8/1952).

Pelo presente edital fica notificada D. Leticia Maria Consentani Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Faro, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41 (E. F. P. E.).
 Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.
 (G — 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/8/1952).

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTOS DE LETRAS
 Faço saber por este edital a Raick Irmãos & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de Abdalla Jorge Hanna & Cia., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2198, no valor de quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 44.755,30) por Vs. Ss. não aceita a favor dos apresentantes Abdalla Jorge Hanna & Cia., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ou dar a razão por que não aceitam e pagam, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
 Belém, 29 de julho de 1952. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial. (T-3470-30/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Raick Irmãos & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de Abdalla Jorge Hanna & Cia., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2121 no valor de três mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa centavos

(Cr\$ 3.468,90), por Vs. Ss. não aceita a favor dos apresentantes Abdalla Jorge Hanna & Cia., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para aceitar e pagar ou dar a razão por que não aceitam e paguem a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
 Belém, 29 de julho de 1952. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial. (T-3471-30/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Raick Irmãos & Cia., que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de Abdalla Jorge Hanna & Cia., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2169 no valor de trinta mil duzentos e setenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 30.276,20), por Vs. Ss. não aceita a favor dos apresentantes Abdalla Jorge Hanna & Cia., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
 Belém, 29 de julho de 1952. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial. (T-3472-30/7 — Cr\$ 40,00)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.
 BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1952

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco) Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará) e Belo Horizonte

A T I V O		P A S S I V O	
A—DISPONIVEL		F—NÃO EXIGIVEL	
	Cr\$		Cr\$
Caixa		Capital	100.000.000,00 100.000.000,00
Em moeda corrente	73.562.545,50	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	302.181.393,90	Fundo de previsão	4.775.889,70 124.775.889,70
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	45.086.682,60	G—EXIGIVEL	
Em outras espécies	32.427.255,80 453.257.877,80	Depósitos	
B—REALIZAVEL		à vista e a curto prazo:	
Empréstimos em c/corrente	810.838.843,50	de Poderes Públicos	1.005.206,10
Títulos descontados	362.991.118,90	de Autarquias	22.325.943,40
Correspondentes no país	18.231.948,20	em c/c sem limite	503.096.274,80
Agências no exterior	5.982.772,90	em c/c limitadas	222.899.296,80
Correspondentes no exterior	2.624.626,90	em c/c populares	17.608.493,00
Outros créditos	714.853.379,40 1.915.522.689,80	em c/c sem juros	122.346.786,00
Títulos e valores mobiliários:		em c/c de aviso	76.343.324,20
Apólices e obrigações federais	1.033.600,00	Outros depósitos	163.683.582,20 1.129.308.906,50
Ações e debêntures	5.066,00 1.068.656,00	a prazo:	
Outros valores	35.747,30 1.916.627.103,10	de Autarquias	45.147.000,00
C—IMOBILIZADO		de diversos:	
Edifícios de uso do Banco	80.319.116,80	a prazo fixo	134.489.761,50
Móveis e utensílios	4.291.652,30	de aviso prévio	82.381.438,90 262.018.200,40
Material de expediente	2.241.732,20 86.852.501,30		1.391.327.106,90
D—RESULTADOS PENDENTES		Outras Responsabilidades:	
Juros e descontos	24.097.318,30	Letras a pagar	16.635.757,60
Impostos	1.901.459,80	Agências no país	71.533.728,70
Despesas gerais e outras contas	32.095.826,20 58.084.604,30	Correspondentes no país	10.256.426,60
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Agências no exterior	69.101.496,90
Valores em garantia	628.703.573,80	Correspondentes no exterior	2.352.451,00
Valores em custódia	1.451.301.732,50	Ordens de pagamento e outros créditos	747.731.021,00 917.610.881,80 2.308.937.988,70
Títulos a receber de c/ alheia	1.575.335.103,50 3.655.340.409,80	H—RESULTADOS PENDENTES	
	6.170.162.496,30	Contas de resultados	81.108.208,10
		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Depositantes de valores em gar. e em custódia	2.080.005.306,30
		Depositantes de títulos em cobrança:	
		do País	476.241.180,00
		do Exterior	1.099.093.923,50 1.575.335.103,50 3.655.340.409,80
			6.170.162.496,30

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1952. — Bank of London & South America Limited. — G. Stevenson, gerente principal. —

R. C. Watson, contador (Reg. C. R. C. n. 4.088).

(Ext. — 30/7)